



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.518

Resolve sobre transferência **ex-officio**.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 282ª reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

considerando: o disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997,

### RESOLVE:

Indeferir a solicitação de transferência **ex officio** de Joel de Souza Campos do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) para o mesmo Curso da UFOP.

Ouro Preto, em 09 de fevereiro de 2009.

**Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Presidente em exercício

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

20 FEV 2009 006



## PARECER SOBRE TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO

Ouro Preto, 02 de março de 2009.

Exmo. Sr.  
Presidente do CEPE  
Assunto: Transferência ex-officio de **Joel de Souza Campos**

Considerando o questionamento anterior às ações da PROGRAD em relação ao procedimento de matrícula ex-officio,

Que, embora o parecer da Procuradoria Jurídica não mencione, constatamos a existência de instituição congênere próximo à UFOP que oferece o curso pleiteado,

A PROGRAD sugere que não seja deferida esta solicitação de matrícula.

  
**Prof<sup>a</sup> Célia Maria Fernandes Nunes**  
Pró-Reitora de Graduação



## PARECER SOBRE TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO

Ouro Preto, 02 de março de 2009.

Exmo. Sr.  
Presidente do CEPE  
Assunto: Transferência ex-officio de **Joel de Souza Campos**

Considerando o questionamento anterior às ações da PROGRAD em relação ao procedimento de matrícula ex-officio,

Que, embora o parecer da Procuradoria Jurídica não mencione, constatamos a existência de instituição congênere próximo à UFOP que oferece o curso pleiteado,

A PROGRAD sugere que não seja deferida esta solicitação de matrícula.

  
**Prof<sup>a</sup> Célia Maria Fernandes Nunes**  
Pró-Reitora de Graduação



**PARECER SOBRE TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO**

Ouro Preto, 02 de março de 2009.

Exmo. Sr.  
Presidente do CEPE  
Assunto: Transferência ex-officio de **Joel de Souza Campos**

Considerando o questionamento anterior às ações da PROGRAD em relação ao procedimento de matrícula ex-officio,

Que, embora o parecer da Procuradoria Jurídica não mencione, constatamos a existência de instituição congênere próximo à UFOP que oferece o curso pleiteado,

A PROGRAD sugere que não seja deferida esta solicitação de matrícula.

  
**Profª Célia Maria Fernandes Nunes**  
Pró-Reitora de Graduação